

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 744, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 54.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Juiz de Fora – FJF com sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC nº: 201101708		
PARECER CNE/CES Nº: 148/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I - RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo é o pedido de recredenciamento da Faculdade de Juiz de Fora – FJF (código e-MEC nº 3788), instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 409, de 2 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U. em 3/2/2006) e situada na Avenida Rio Branco, nº 2.872, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

A IES é mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE (código e-MEC nº 519), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 01.711.282/0001-06, com sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás (GO).

A IES em tinha Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2012) e Conceito Institucional (CI) igual 3 (três) (2001), de acordo com a verificação de 23/10/2014.

A requerente apresentou as certidões negativas a seguir relacionadas, de acordo com consulta realizada em 22/10/2014: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 8/4/2015); Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (validade até 21/3/2015); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (validade até 19/4/2015); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade até 4/11/2014).

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as IES ativas registradas no Quadro I.

**Quadro I
IES da Mantenedora**

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	CI	IGC
1446	Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - Uniplan	Centro Universitário	3	3
3777	Faculdade Curitibaana (Fac)	Faculdade	-	SC
3778	Faculdade de Aracaju (Facar)	Faculdade	3	SC
3786	Faculdade de Ensino de Minas Gerais (Facemg)	Faculdade	3	3
3787	Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (Fesam)	Faculdade	3	2

2909	Faculdade do Estado do Maranhão (Facem)	Faculdade	3	2
3776	Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso – Iesmt	Faculdade	3	3
2911	Faculdade Pan Amazônia (Fapan)	Faculdade	3	3
1066	Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (Iepo)	Faculdade	2	3
2470	Instituto Salvador de Ensino e Cultura (Isec)	Faculdade	3	3
763	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (Iueso)	Faculdade	3	3

Fonte: e-MEC

A IES oferece os cursos registrados no Quadro II.

Quadro II Cursos Oferecidos pela IES

Código	Curso	Ato	Finalidade	Grau	CPC	CC	ENADE
90843	Administração	Portaria MEC nº 479 de 25/11/2011, DOU 30/11/2011	Reconhecimento	Bacharelado	4	4	5
90817	Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 411 de 2/2/2006, DOU 3/2/2006*	Autorização	Bacharelado	-	-	-
108272	Comércio Exterior	Portaria MEC nº 600 de 13/12/2007, DOU 14/12/2007	Autorização	Tecnológico	-	-	-
500087 2	Direito	Portaria MEC nº 215 de 27/6/2011, DOU 29/6/2011	Autorização	Bacharelado	-	-	-
108270	Gestão Comercial	Portaria MEC nº 600 de 13/12/2007, DOU 14/12/2007	Autorização	Tecnológico	-	-	-
110244	Gestão de Recursos Humanos	Portaria MEC nº 74, de 10/3/2008, DOU 11/3/2008	Autorização	Tecnológico	3	3	4
108274	Marketing	Portaria MEC nº 600 de 13/12/2007, DOU 14/12/2007	Autorização	Tecnológico	-	-	-
110246	Processos Gerenciais	Portaria MEC nº 74 de 10/3/2008, DOU 11/3/2008	Autorização	Tecnológico	-	-	-
90815	Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 410 de 2/2/2006, DOU 3/2/2006*	Autorização	Bacharelado	-	-	-
90819	Turismo	Portaria MEC nº 412 de 2/2/2006, DOU 3/2/2006*	Autorização	Bacharelado	-	-	-

Fonte: e-MEC

Segundo a Comissão de Avaliação do INEP, as informações referentes aos atos autorizativos dos cursos “90817 – Ciências Contábeis”, “90815 – Publicidade e Propaganda” e “90819 – Turismo” não constam do sistema e-MEC, tendo sido prestadas pela IES em resposta a diligência instaurada em 12 de março de 2012, com as respectivas cópias do Diário Oficial.

Submetido às análises técnicas, a documentação da requerente (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora) apresentou-se regular, o processo foi considerado satisfatório.

Encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 22 a 26 de novembro de 2011, de que resultou o Relatório nº 90424, no qual foram atribuídos os conceitos às dimensões que se encontram registrados no Quadro III.

Quadro III Conceitos Atribuídos às Dimensões Avaliadas

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Como se pode observar no Quadro III, a IES recebeu 8 (oito) conceitos 3 (três), 1 (um) conceito 2 (dois) e 1 (um) conceito 4 (quatro). Portanto, no geral, configurou um quadro “Similar ao conceito mínimo de qualidade”, como expressam os avaliadores da Comissão de Avaliação do Inep.

A FJF, desde o início do funcionamento em 2007 até hoje, não oferece cursos a distância.

No que diz respeito à legalidade, atendeu a todos os requisitos.

Com base no relatório mencionado e na análise documental, a SERES considerou que a requerente merece destaque na sustentabilidade financeira, já que demonstrou um quadro “além” do referencial mínimo de qualidade. Destacou, também, que as fragilidades apontadas pelos avaliadores da Comissão do Inep concentram-se na “Dimensão 6: Organização e gestão da instituição”, especialmente no que se refere à participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios.

Informou a SERES que a IES não está/esteve submetida à processos de supervisão, concluindo “que a Instituição possui um perfil satisfatório para o recredenciamento e recomenda-se a atenção especial de seus dirigentes às fragilidades apontadas quando da Avaliação *in loco*, para que sejam sanadas aquelas que ainda persistirem”.

2. Considerações do Relator

As evidências demonstradas no presente processo, especialmente no relatório da Comissão de Avaliação do INEP que, após na verificação *in loco*, produziu o Relatório nº 90.424, no qual foram registrados os conceitos, complementados pelos comentários e análises mais qualitativas, que ficam incorporadas a este relato.

Da mesma forma, podem ser compulsadas as considerações, análises e parecer da SERES, que registrou ainda que os cursos da IES “têm sido submetidos a processos de Autorização e Reconhecimento, com resultados satisfatórios”. Acrescentou que a IES não tem processos de supervisão a ela relacionados constantes do sistema e-MEC.

Finalmente, pode se verificar nas peças dos autos que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

A SERES concluiu, assim, parecer favorável ao credenciamento requerido.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Juiz de Fora – FJF com sede na Avenida Rio Branco, nº 2.872, Centro, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE, com sede na Avenida T-02, nº 1.993, Setor Bueno, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco - Vice-Presidente